



PORTE PAGO
DR/SP
ISR - 40 - 3051/81

Diário Oficial

Estado de São Paulo

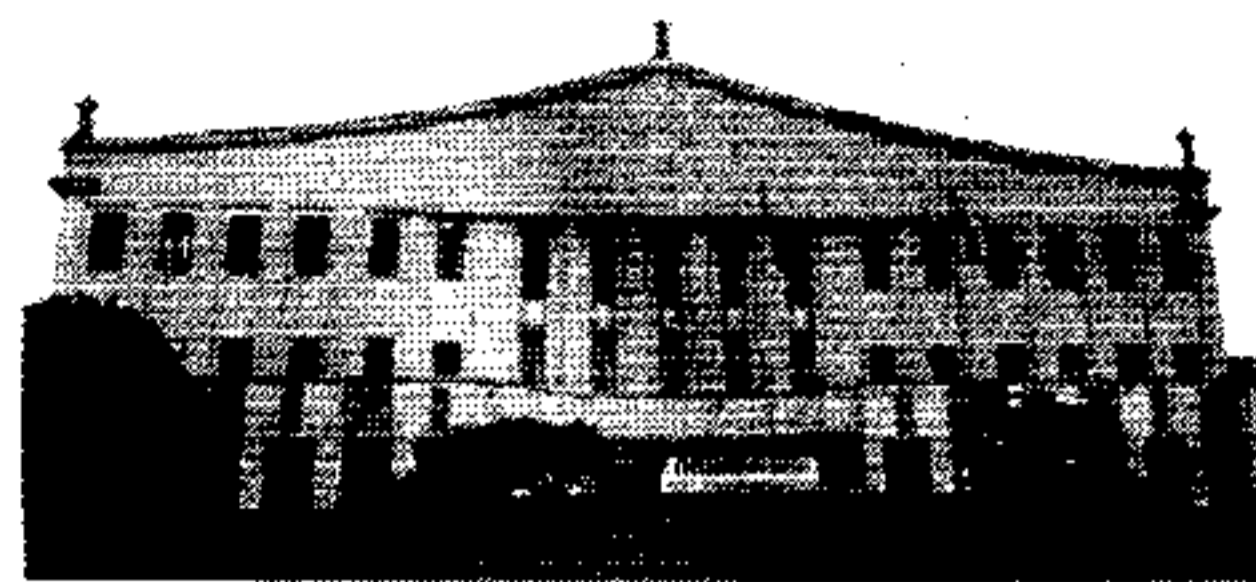
GOVERNADOR EM EXERCÍCIO GERALDO ALCKMIN FILHO

Palácio dos Bandeirantes

Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - CEP 05698-900 - Fone: 845-3344

Poder Executivo

Seção I



http://www.imesp.com.br

Volume 108 • Número 189 • São Paulo, sábado, 3 de outubro de 1998

DECRETOS

DECRETO Nº 43.508, DE 2 DE OUTUBRO DE 1998

Declara de utilidade pública a entidade que específica

GERALDO ALCKMIN FILHO, Vice-Governador, no Exercício do Cargo de Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania,

Decreta:

Artigo 1º - É declarado de utilidade pública o LAR FRATERNAL SÃO VICENTE DE PAULO DE APIÁI, portador do C.G.C. nº 50.812.411/0001-50, com sede em Apiáí.

Artigo 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 2 de outubro de 1998
GERALDO ALCKMIN FILHO
Belisário dos Santos Junior
Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania
Fernando Leça
Secretário-Chefe da Casa Civil
Antonio Angarita
Secretário do Governo e Gestão Estratégica
Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 2 de outubro de 1998.

DECRETO Nº 43.509, DE 2 DE OUTUBRO DE 1998

Declara de utilidade pública a entidade que específica

GERALDO ALCKMIN FILHO, Vice-Governador, no Exercício do Cargo de Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à

SUMÁRIO

Esta edição, de 92 páginas, contém os atos normativos e de interesse geral.

Casa Civil	—
Governo e Gestão Estratégica	5
Economia e Planejamento	5
Justiça e Defesa da Cidadania	5
Assistência e Desenvolvimento Social	6
Emprego e Relações do Trabalho	6
Segurança Pública	6
Administração Penitenciária	8
Fazenda	10
Agricultura e Abastecimento	14
Educação	14
Saúde	18
Energia	—
Transportes	21
Administração e Modernização do Serviço Público	22
Cultura	23
Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico	—
Esportes e Turismo	23
Habitação	—
Meio Ambiente	23
Procuradoria Geral do Estado	24
Transportes Metropolitanos	68
Recursos Hídricos, Saneamento Obras	69
Universidade de São Paulo	70
Universidade Estadual de Campinas	70
Universidade Estadual Paulista	71
Ministério Público	71
Editais	77
Mídia Eletrônica	79
Concursos	83
Diários dos Municípios	86
Partidos Políticos	—
Ministérios e Órgãos Federais	92

vista da manifestação do Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania,

Decreta:

Artigo 1º - É declarado de utilidade pública o GRUPO DAS SERVIDORAS LÉA DUCHOVNI DE CAMPINAS, portador do C.G.C. nº 44.602.308/0001-82, com sede em Campinas.

Artigo 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 2 de outubro de 1998
GERALDO ALCKMIN FILHO
Belisário dos Santos Junior
Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania
Fernando Leça
Secretário-Chefe da Casa Civil
Antonio Angarita
Secretário do Governo e Gestão Estratégica
Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 2 de outubro de 1998.

DECRETO Nº 43.510, DE 2 DE OUTUBRO DE 1998

Aprova o Programa de Desenvolvimento Regional Rural - Projeto OVINO-CULTURA e dá providências correlatas

GERALDO ALCKMIN FILHO, Vice-Governador, no Exercício do Cargo de Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 7.964, de 16 de julho de 1992, alterada pela Lei nº 9.510, de 20 de março de 1997, e considerando a indicação do Conselho de Orientação do Fundo de Expansão da Agropecuária e da Pesca,

Decreta:

Artigo 1º - Fica aprovado o Programa de Desenvolvimento Regional Rural - Projeto OVINO-CULTURA, que tem por objetivo:

I - incentivar os produtores rurais, preferencialmente os mini, pequenos e médios produtores, a adquirir matrizes de ovinos, tipo carne ou duplo propósito (carne e lã);

II - promover a melhoria genética dos rebanhos ovinos com a introdução de matrizes que atendam as condições sanitárias e zootécnicas estabelecidas pela Secretaria de Agricultura e Abastecimento;

III - melhorar a qualidade da carne de ovinos para abate no Estado de São Paulo;

IV - elevar a produtividade e a renda agrícola dos ovinocultores.

Artigo 2º - O Projeto OVINO-CULTURA de que trata o artigo anterior será implantado por meio do Fundo de Expansão da Agropecuária e da Pesca, mediante concessão de financiamentos e subvenções aos agricultores, observados os limites e normas fixados pelo Conselho de Orientação do Fundo, a disponibilidade orçamentária existente e as disposições da Lei nº 7.964, de 16 de julho de 1992, alterada pela Lei nº 9.510, de 20 de março de 1997.

Artigo 3º - Para obtenção dos benefícios de que trata o artigo anterior deverão ser obedecidas as condições estabelecidas no Decreto nº 36.545, de 15 de março de 1993, alterado pelo Decreto nº 41.766, de 5 de maio de 1997.

Artigo 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 2 de outubro de 1998
GERALDO ALCKMIN FILHO
João Carlos de Souza Meirelles
Secretário de Agricultura e Abastecimento
Fernando Leça
Secretário-Chefe da Casa Civil
Antonio Angarita
Secretário do Governo e Gestão Estratégica
Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 2 de outubro de 1998.

DECRETO Nº 43.511, DE 2 DE OUTUBRO DE 1998

Aprova o Projeto Qualidade do Leite e dá providências correlatas

GERALDO ALCKMIN FILHO, Vice-Governador, no Exercício do Cargo de Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 7.964, de 16 de julho de 1992, alterada pela Lei nº 9.510, de 20 de março de 1997, e considerando a

indicação do Conselho de Orientação do Fundo de Expansão da Agropecuária e da Pesca,

Decreta:

Artigo 1º - Fica aprovado o Projeto Qualidade do Leite, que tem por objetivo:

I - apresentar alternativas que possibilitem aos produtores, individual ou organizadamente, a obtenção de melhor remuneração do produto, pela melhoria da qualidade do produto e/ou diminuição do custo do transporte;

II - ampliar a oferta do leite e criar condições para o desenvolvimento sustentado do produtor rural;

III - contribuir para a fixação do homem no campo, criando-lhe uma alternativa de produção com viabilidade econômica;

IV - possibilitar que o consumidor receba um produto de melhor qualidade e, proporcionalmente, com preços mais vantajosos;

V - permitir que o produtor rural obtenha uma melhor remuneração ao seu produto e procurar eliminar a venda clandestina do leite.

Artigo 2º - O Projeto Qualidade do Leite de que trata o artigo anterior será implantado por meio do Fundo de Expansão da Agropecuária e da Pesca, mediante concessão de financiamentos e subvenções aos agricultores, observadas as normas e os limites fixados pelo Conselho de Orientação do Fundo, a disponibilidade orçamentária existente e as disposições da Lei nº 7.964, de 16 de julho de 1992, alterada pela Lei nº 9.510, de 20 de março de 1997.

Artigo 3º - Para obtenção dos benefícios de que trata o artigo anterior deverão ser obedecidas as condições estabelecidas no Decreto nº 36.545, de 15 de março de 1993, alterado pelo Decreto nº 41.766, de 5 de maio de 1997.

Artigo 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 2 de outubro de 1998
GERALDO ALCKMIN FILHO
João Carlos de Souza Meirelles
Secretário de Agricultura e Abastecimento
Fernando Leça
Secretário-Chefe da Casa Civil
Antonio Angarita
Secretário do Governo e Gestão Estratégica
Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 2 de outubro de 1998.

DECRETO Nº 43.512, DE 2 DE OUTUBRO DE 1998

Dispõe sobre a organização da Coordenadoria de Defesa Agropecuária da Secretaria de Agricultura e Abastecimento e dá providências correlatas

GERALDO ALCKMIN FILHO, Vice-Governador, no Exercício do Cargo de Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação da Secretaria da Administração e Modernização do Serviço Público,

Decreta:

CAPÍTULO I

Disposição Preliminar

Artigo 1º - A Coordenadoria de Defesa Agropecuária subordinada ao Secretário de Agricultura e Abastecimento, de que trata o Decreto nº 43.424, de 1º de setembro de 1998, fica organizada nos termos deste decreto.

CAPÍTULO II

Da Finalidade

Artigo 2º - A Coordenadoria de Defesa Agropecuária tem por finalidade:

I - preservar e assegurar a qualidade sanitária dos rebanhos e das culturas vegetais, de interesse econômico;

II - controlar e monitorar a qualidade e utilização dos insumos agropecuários;

III - controlar e fiscalizar a produção tecnológica e a qualidade dos produtos e subprodutos de origem animal e vegetal;

IV - certificar o padrão de qualidade sanitária das espécies animais e vegetais, utilizadas nas cadeias produtivas;

V - controlar e monitorar a preservação, o uso e a conservação do solo agrícola.

CAPÍTULO III

Da Estrutura

SEÇÃO I

Do Detalhamento da Estrutura

Artigo 3º - A Coordenadoria de Defesa Agropecuária tem a seguinte estrutura:

I - Conselho da Coordenadoria;

II - Grupo de Defesa Sanitária Animal, com:

a) Centro de Defesa Sanitária Animal, com Equipe de Apoio Operacional;

b) Centro de Inspeção de Produtos de Origem Animal, com Equipe de Apoio Operacional;

III - Grupo de Defesa Sanitária Vegetal, com:

a) Centro de Defesa Sanitária Vegetal, com Equipe de Apoio Operacional;

IV - Centro de Análises e Diagnósticos, com:

a) Núcleo de Análises e Diagnósticos de Insumos Agropecuários;

b) Núcleo de Análises de Produtos de Origem Animal;

c) Núcleo de Análises de Produtos de Origem Vegetal;

d) Núcleo de Diagnósticos de Doenças dos Animais;

e) Equipe de Apoio Operacional;

V - 40 (quarenta) Escritórios de Defesa Agropecuária, cada um, com:

a) 2 (duas) Inspetorias de Defesa Agropecuária, com Postos de Vigilância Fitozoossanitária;

b) Núcleo de Apoio Administrativo;

VI - Centro Administrativo, com:

a) Núcleo de Finanças;

b) Núcleo de Pessoal;

c) Núcleo de Suprimentos e Patrimônio;

d) Núcleo de Infra-Estrutura;

e) Núcleo de Convênios;

VII - Equipe de Apoio Administrativo.

RESERVAS DE ASSINATURAS DO DIÁRIO OFICIAL PARA 1999

**Secretarias, autarquias, empresas
e fundações da Administração Estadual**

Para continuar a receber regularmente seu exemplar do Diário Oficial no ano de 1999, é preciso renovar sua assinatura.

Relacione as dependências e os endereços completos, com telefone e C.G.C., daqueles que precisam receber o jornal, a quantidade de exemplares que desejam e encaminhe o formulário à Imprensa Oficial do Estado S.A. - IMESP, aos cuidados do Setor de Assinaturas, até o dia 15 de novembro de 1998.

O envio pode ser feito pelo fax 6099-9623.

O valor das assinaturas será o da tabela em vigor no dia da emissão da Nota de Empenho.

IMPRESA OFICIAL
SERVIÇO PÚBLICO DE QUALIDADE